



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

Opus

LEI Nº 1.159, DE 11 DE MARÇO DE 1.981.-

Reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal e dá outras providências.

DOUTOR JOSÉ BOURABEY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- A classificação de cargos e funções, a escala de referências e a jornada de trabalho, para fins de atribuições de vencimentos do serviço público da Câmara Municipal, passam a seguir as disposições desta Lei.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º-- VETADO

Parágrafo Único - VETADO

Artigo 4º- A escala de referência e respectivos valores de - vencimentos, constantes do Anexo III expresso em cruzeiros, é a seguinte:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR EM CRUZEIROS</u>
01.....	CR\$ 8.500,00
02.....	CR\$ 9.000,00
03.....	CR\$ 9.400,00
04.....	CR\$ 10.000,00
05.....	CR\$ 11.000,00
06.....	CR\$ 12.000,00
07.....	CR\$ 13.200,00
08.....	CR\$ 15.400,00
09.....	CR\$ 17.900,00
10.....	CR\$ 20.500,00
11.....	CR\$ 23.000,00
12.....	CR\$ 25.000,00
13.....	CR\$ 30.800,00
14.....	CR\$ 53.000,00
15.....	CR\$ 58.000,00

Artigo 5º - VETADO

Artigo 6º - VETADO

Artigo 7º - Nas épocas de realizações de Sessões Legislativas, a Presidência da Câmara convocará todos os funcionários que julgar necessários para assistirem os trabalhos da Câmara e executar as funções ou atri-

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

-fls.02-

buições que lhe forem determinadas.

Parágrafo 1º- Os Assessores diretos do Presidente, poderão - mediante expressa autorização, cumprir jornada de trabalho diferenciada, interna ou externamente.

Parágrafo 2º- O motorista que prestar serviços junto ao Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, terá direito a 40%(quarenta por cento) de adicional sobre o valor da referência do cargo.

Artigo 8º- Ficam resguardados os direitos adquiridos pelos atuais ocupantes dos cargos ora transformados e redenominados em caráter efetivo, sem prejuízo dos efeitos do estágio probatório daqueles que se encontram nesta situação.

Artigo 9º - São considerados extintos os cargos criados por leis anteriores e que expressamente não constam desta Lei, resguardados os direitos de seus ocupantes.

Artigo 10- Os cargos imediatos vagos, serão usados critérios de "transposição", preenchidos preferencialmente por funcionários ocupantes de cargos inferiores, através de concurso interno, desde que satisfaçam os requisitos necessários para o provimento do cargo.

Parágrafo Único - Caso não haja nenhum funcionário interessado ou apto para preencher o cargo vago, será realizado concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com as normas a serem baixadas na época pela Presidência de Câmara.

Artigo 11- Cada cargo ou função terá um nível salarial correspondente a uma referência numérica, onde o número indicará, na ordem crescente, o maior grau de responsabilidade do cargo ou função.

Artigo 12- As atribuições gerais de cada cargo e função serão definidas em Regimento de Pessoal ou Regulamento de cargos e funções, a ser expedido pelo Presidente do Legislativo.

Artigo 13- VETADO.

Artigo 14- Os proventos de inativo da Câmara Municipal serão majorados em 45%(quarenta e cinco por cento) sobre seus valores atuais, a partir da vigência desta Lei.

Artigo 15- O salário-família e o salário-esposa serão pago à razão de 5%(cinco por cento) sobre o salário-mínimo pagonna região, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 16- A partir de 1º de janeiro de 1981, o funcionário terá direito a uma gratificação de Natal, a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º- A gratificação corresponderá a 1/12 avos (um doze avos)



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

-fls.03-

do valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado o funcionário, devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.

§ 2º- A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho, será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º- A gratificação de que trata este artigo será extensiva aos inativos.

Artigo 17- As faltas legais e justificadas ao serviço não serão reduzidas para os fins previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 16 desta Lei.

Artigo 18- Ocorrendo exoneração ou a demissão, o funcionário receberá a gratificação devida nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 16 desta lei, calculada sobre o valor da referência do cargo ou função em que estiver lotado.

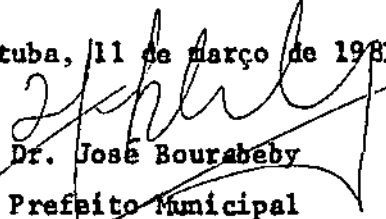
Artigo 19- VETADO.

Artigo 20- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 21- VETADO.

Artigo 22- Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1066/78, de 22/05/1978.

Caraguatatuba, 11 de março de 1981.-


Dr. José Bourabéby
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 11 de março de 1981.-


Eli Macedo
Chefe da Seção da Secretaria.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

ANEXO - III -

REFERÊNCIA	VALOR - CR\$
01.....	8.500,00
02.....	9.000,00
03.....	9.400,00
04.....	10.000,00
05.....	11.000,00
06.....	12.000,00
07.....	13.200,00
08.....	15.400,00
09.....	17.900,00
10.....	20.500,00
11.....	23.000,00
12.....	25.000,00
13.....	30.800,00
14.....	53.000,00
15.....	58.000,00



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

— o —

LEI N.º 1.159/81

De 37

(Promulgação dos dispositivos do Projeto de Lei nº 04/81 vetados pelo Executivo e mantidos pela Câmara)

- reorganiza o Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara municipal e dá outras providências -

Vereador LUCIO FERNANDES, Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, faço saber que o / Plenário manteve e eu, Promulgo, nos termos do Artigo 174 do Regimento Interno e paragrafo 5º do Artigo 30 da Lei Orgânica dos Municípios, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 04/81, vetados pelo Executivo: *o 5º do Art. 30*

- Artigo 1º -
- Artigo 2º - Os cargos ora criados, mantidos ou transformados, serão os constantes do Quadro de Pessoal Estatutário, contidos no Anexo I, compostos de Cargos Isolados de Provimento-Efetivo, com indicação expressa de:
- a - Denominação;
 - b - Referência;
 - c - Requisitos de Provimento;
 - d - Jornada de trabalho.
- Artigo 3º - O Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal, passa a figurar dos seguintes cargos:
- I - 1 (um) cargo de Chefe da Secção de Administração referência 13;
 - II - 1 (um) cargo de Tesoureiro, referência 13;
 - III - 1 (um) cargo de Assessor Jurídico, referência 13;
 - IV - 2 (dois) cargos de Auxiliar Administrativo, referência 11;
 - V - 1 (um) cargo de Supervisor Administrativo, referência 10;
 - VI - 1 (um) cargo de Contador, referência 13;
 - VII - 1 (um) cargo de Auxiliar de Tesouraria, referência 08;
 - VIII - 1 (um) cargo de Zelador, referência 07;
 - IX - 1 (um) cargo de Motorista, referência 07;
 - X - 1 (um) cargo de Zeladoria, referência 03.

Paragrafo Único - Os requisitos para provimento dos cargos criados -
- segue -



- Paragrafo 1º -
- Paragrafo 2º -
- Paragrafo 3º -
- Artigo 17 -
- Artigo 18 -
- Artigo 19 - O Serviço Publico Municipal será executado por servidores admitidos nos termos da presente Lei.
- Artigo 20 -
- Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor no dia primeiro de janeiro de 1.981.
- Artigo 22 -

Gabinete da Presidencia, 17 de março de 1.981.

LUCIO FERNANDES
Presidente

Pública e registrada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, 17 de março de 1.981.

Laurival de Oliveira
Chefe de Seção de Administração

A N E X O I

2/10/70

C A R G O S I S O L A D O S D E P R O V I M E N T O E F E T I V O

QUANT.	D E N O M I N A Ç A O D O C A R G O	REF.	VAGO	PROV.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	HOR.
01	ASSESSOR JURÍDICO	13	01	00	Concurso publico de provas ou provas e titulos.	33
01	Chefe da Secção de Administração	13	00	01		33
01	Tesoureiro	13	00	01		33
02	Auxiliar Administrativo	11	00	02		33
01	Supervisor Administrativo	10	01	00		33
01	Contador	13	01	00		33
01	Auxiliar de Tesouraria	08	01	00		33
01	Zelador	07	00	01		33
01	Motorista	07	01	00		33
01	Auxiliar de Zeladoria	03	00	01		33

Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



A N E X O II

C A R G O S E M T R A N S F O R M A Ç Ã O

QUANT.	SITUAÇÃO ANTIGA	REF.	QUANT.	NOVA DENOMINAÇÃO	REF.
01	Assessor Jurídico	12	01	ASSESSOR JURÍDICO	13
01	Chefe da Secção de Adminis- tração	10	01	CHEFE DA SECÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO	13
01	Chefe da Secção de Finanças	10	01	TESOUREIRO	13
01	Assessor Legislativo	08	01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
01	Assistente Administrativo	07	01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	11
01	Contador	08	01	CONTADOR	13
01	Motorista	06	01	MOTORISTA	07
01	Auxiliar de Tesouraria	08	01	AUXILIAR DE TESOURARIA	08
01	Zelador	04	01	ZELADOR	07
01	Servente-Contínuo	01	01	AUXILIAR DE ZELADORIA	03

Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials/signature

Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

37

A N E X O III

REFERENCIA	VALOR - CR\$
01	8.500,00
02	9.000,00
03	9.400,00
04	10.000,00
05	11.000,00
06	12.000,00
07	13.200,00
08	15.400,00
09	17.900,00
10	20.500,00
11	23.000,00
12	25.000,00
13	30.800,00
14	53.000,00
15	58.000,00

Entrada em 12 FEV 1981
Proc. mob n.º 19-81
José Mário da Silva
Assistente Administrativo

(Dã nova redação ao Item IV do artigo 3º, artigos 19 e 21 e a denominação dos cargos de Auxiliar Administrativos constantes do Anexo I e II, da Lei nº 1.159/81, de 17/3/81).

Artigo 1º - O item IV do artigo 3º, artigo 19 e 21 bem como a denominação dos cargos de Auxiliar Administrativo, constantes dos Anexos I e II da Lei nº 1.159, de 17 de março de 1.981, terão a seguinte redação:-
passa a ter a

"Artigo 3º
I -
II-.....
III -.....
IV -2 (dois) cargos de Assessor Legislativo ref. 11"

" Artigo 19 - O Serviço público da Secretaria da Câmara Municipal , será executado por servidores admitidos nos termos da presente Lei".

" Artigo 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.981".

"Anexo I - Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Quant.	Denominação do Cargo	Ref.	Vago	Prov.	Requisitos p/Prov.	Hor.
01
01
01
02	Assessor Legislativo	DB	00	Concurso Publico	Provas ou provas de titulos	33

ANEXO II- CARGOS EM TRANSFORMAÇÃO

Quant.	Situação Antiga	Ref.	Quant.	Nova Denominação	Ref.
01
01	-
01	-
01	- Assessor Legislativo	DB	01	Assessor Legislativo	11
01	- Assistente Administrativo	07	01	Assessor Legislativo	11